



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**LEI Nº 1.723/2001**

**Altera e Modifica o parágrafo 2º do Art. 3º e Art. 4º e parágrafo 1º da Lei nº 1717 de 15.05 de 2001.**

A Câmara Municipal de Tomé-Açu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º do Art. 3º e Art. 4º e parágrafo 1º da Lei nº 1717 ficam alterados e modificados com a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

**§ 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Ação Social desempenharem as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa Escola”.

**Art. 4º** - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pelo Decreto nº 54/2001 de 20.07.01, para Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

.....

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 04 (quatro) por indicações das seguintes entidades:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

---

- II. Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV. Representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
  
- V. Representantes da Pastoral da Criança;
- VI. Representantes da Igreja Católica;
- VII. Representantes da Escola Comunitária Sagrada Família;
- VIII. Representantes do Rotary Clube de Tomé-Açu.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA, em 10 de agosto de 2001.**

**GEDEÃO DIAS CHAVES**  
Prefeito Municipal